

**(Do Sr. EDMAR MOREIRA )**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do peso drenado nos produtos embalados.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Todos os produtos embalados, medidos sem a presença do consumidor, em condição de comercialização e com adição de qualquer líquido para conservação, deverão conter, de forma adequada e clara, informação do peso drenado, conforme metodologia estabelecida pela Portaria INMETRO nº 89, de 13 de março de 2008.

Parágrafo único. Entende-se por peso drenado a quantidade do produto declarada na rotulagem da embalagem, excluindo a mesma e qualquer líquido, solução, caldo, vinagres, azeites, óleos e sucos de frutas e hortaliças, de acordo com a regulamentação vigente.

Artigo 2º - As informações de que tratam esta Lei deverão estar impressas nas embalagens com caracteres de mesmo destaque e tamanho daqueles utilizados para informar o peso líquido.

Artigo 3º - A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator a imposição de pena de multa no valor de Dez Mil Reais, dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo das demais sanções que a legislação culminar.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que a matéria em tela insere-se na competência legislativa estadual, na medida em que compete aos Estados legislar concorrentemente sobre produção e consumo (artigo 24, V, da Constituição Federal). Verifica-se, igualmente, que conforme o artigo 24, inciso, VIII, da Constituição Federal, compete aos Estados legislar sobre assuntos referentes à responsabilidade por danos causados ao consumidor. Assim, com base nas premissas aqui emitidas, também cabe ao Estado legislar sobre a matéria que ora se discute.

Uma série de matérias jornalísticas dá conta de que o consumidor vem sofrendo verdadeiro abuso no que tange à falta de informação necessária para a compra de

produtos.

O consumidor, segundo seu próprio Código de Defesa, tem direito à informação sobre o que ele está comprando de fato. Nesse sentido, porém, não há nas embalagens a informação sobre o peso líquido drenado, ou seja, o peso daquele alimento com o líquido devidamente escoado.

Assim, o grande problema encontrado pelo consumidor de alimentos é justamente a falta de informação sobre o peso drenado (escoado). Isso porque os congelados, por exemplo, seguindo orientação da lei, informam apenas o peso líquido da embalagem, o que, em última análise, não é uma informação útil. O consumidor pensa que, está levando dois quilos de peixe, quando na verdade grande parte daquele peso é representada pela água ali existente, que é necessária para a melhor conservação do alimento. A divulgação isolada do peso líquido serve apenas para ludibriar os consumidores.

A presente medida ainda tem por escopo não confundir o consumidor e deixá-lo ao mesmo nível de proteção dos consumidores americanos e europeus, adequando os produtos às exigências metrológicas daqueles mercados.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2009

DEPUTADO EDMAR MOREIRA